

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**COMUNICAÇÃO DO ICS QUANTO A UMA ALEGADA**  
**VIOLAÇÃO DO ART.º 24º DA LEI DA TELEVISÃO PELA SIC**  
**RADICAL NA EMISSÃO DO FILME**  
**"O REGRESSO DO ESTRIPADOR"**

/7

*(Aprovada em reunião plenária de 8.JUN.05)*

Participa o Instituto de Comunicação Social (ICS) à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em ofício entrado neste órgão em 25.02.05, que a SIC Radical, ao exibir, em 18.12.04, a partir das 21H59M, do filme "O Regresso do Estripador", com imagens violentas e linguagem frequentemente obscena, integrado no programa "Hora dos Malditos", não cumpriu integralmente as exigências contidas no nº 2 do Art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão), dado que, embora a emissão houvesse sido acompanhada do identificativo visual legalmente previsto, ela deveria ter ocorrido entre as 23 e as 6 horas.

É competência da AACS esta matéria, nomeadamente em função do disposto nas alíneas g) e h) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), e n) do Art.º 4º do mesmo diploma, bem como do referido Art.º 24º da Lei da Televisão.

Argumenta a SIC Radical, no esclarecimento pela AACS solicitado, em ofício entrado neste órgão a 23.03.05,

que "o filme (...) foi emitido (...) com a presença do identificativo visual apropriado em permanência";

que "o filme (...) contém algumas cenas violentas... que, na ( interpretação da estação) não incumprem o disposto no nº 2 do art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto",

que "o facto de o filme conter linguagem obscena pode, perfeitamente ser relativizado pela evolução cultural do telespectador, nomeadamente em termos de aceitação de determinadas agressividades de linguagem como, aliás, foi considerado pela AACS na sua deliberação referente (a) (...) um caso análogo ao presente, no que respeita à mesma utilização de linguagem obscena.",

que "o filme em causa é fiel ao perfil ousado e inovador da SIC RADICAL, perfeitamente contextualizado e inserido na actual cultura dos jovens portugueses".

Da visualização do filme se conclui o que a própria SIC Radical admite: a violência de algumas cenas e a utilização de linguagem obscena.

É verdade que a exibição desta obra foi acompanhada do identificativo visual permanente apropriado para estas emissões.

Sendo, porém, também um facto que, não ocorrendo a emissão entre as 23 e as 6 horas, a lei só foi parcialmente cumprida.

Tal verificação não elide o reconhecimento da referida evolução cultural do espectador e da personalidade própria da SIC Radical.

No caso, porém, o filme, como o operador televisivo reconhece, para além de excessos linguísticos, veicula sequências de considerável violência.

Colidindo, assim, o comportamento da SIC Radical com o nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão.

Pelo que,

apreciada a participação do Instituto de Comunicação Social relativamente à exibição, em 18.12.04, a partir das 21H 59M, do filme “O Regresso do Estripador”, integrado no programa “Hora dos Malditos”, filme com sequências de considerável violência e com utilização frequente de linguagem obscena, o qual incumpria parcialmente o disposto no nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão, porque, acompanhado embora do identificativo visual previsto pela lei, não foi emitido entre as 23 e as 6 horas,


a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) advertir a SIC Radical para a necessidade do cumprimento do legalmente disposto;
- b) abrir o correspondente processo contra-ordenacional, no uso das competências que lhe confere a alínea n) do artº 4º, da Lei 43/98 e a alínea a) do nº4 do artº. 89º da Lei nº32/2003.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2005

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

AP/IM